

SOLICITAÇÃO DE EXONERAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA FISCALIZAÇÃO DA 8ª REGIÃO FISCAL

Os Auditores-Fiscais da RFB, que, por ora, exercem as funções de supervisor, de substituto ou de assessor nas Equipes de Fiscalização da 8ª Região Fiscal, vêm solicitar, por meio da presente carta, a exoneração dos cargos de direção ou da função gratificada que ocupam.

Já em outubro de 2021, quase 300 Auditores assinaram manifesto em que expunham seu repúdio ao excesso de controles internos e aos atos normativos que ferem a autonomia do ocupante do referido cargo, tais como os dispositivos da Portaria RFB nº 11/2021 que exigem que a prorrogação dos procedimentos fiscais tenha anuência dos que exercem função de chefia e que determinam a avaliação pelo chefe de propositura de encerramento sem resultado.

Referido manifesto também reivindicou a publicação da portaria que regulamente a atividade externa, prevista no art. 6º, §4º, do Decreto nº 1.590, de 1995; se posicionou contra a implantação do ponto eletrônico como meio de aferição de controle de frequência; e solicitou a resolução de nossas questões remuneratórias pendentes. Além disso, o manifesto registrou o desânimo que se abate sobre os Auditores, principalmente quando se compara a importância do trabalho executado pelo cargo e a desconfiança patente com que a cúpula da Receita Federal trata os ocupantes do cargo.

O manifesto ainda registrou a intenção dos atuais ocupantes do cargo de chefia de equipe em colocar seus cargos à disposição, caso tais demandas não fossem compreendidas e endereçadas pela administração da RFB.

Passado mais de um mês do manifesto, houve pouco avanço nas questões citadas. A concentração do poder decisório se mantém nos chefes e os dispositivos que ofendem a autonomia do Auditor não foram revogados. Na verdade, o tratamento dado aos Auditores piorou: parte relevante dos Auditores está sendo convocada a voltar ao trabalho presencial, sem opção de aderir ao teletrabalho. E isso numa conjuntura em que os índices de cumprimento de meta aumentaram. Pior ainda, a administração, na figura do Secretário-Geral da RFB, fez questão de afirmar que não teria a menor pressa em analisar os programas de gestão que permitiram aos Auditores e os ocupantes de outros cargos atuar em teletrabalho.

Os Auditores-Fiscais da RFB ainda observam, estupefatos, enquanto outros órgãos têm seus concursos externos autorizados e sendo realizados, que a RFB padece com a ausência de quadros novos há seis anos e acelerado aumento de aposentadorias. Para a administração da RFB, a presença física dos Auditores é essencial, mas concurso externo, regulamentação do bônus de eficiência, orçamento para a RFB e outras demandas não são essenciais.

Considerando o exposto, e particularmente a completa ausência de informações de movimentação da cúpula da RFB na resolução das demandas já citadas, em total descaso com a classe, solicitamos nossa exoneração da função que ocupamos, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2021 de forma irretrátavel e irrevogável.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021

Abílio Sérgio da Silva Santos - EFI 02 IPI
Adriana Campos dos Santos - EFI 03/Deope
Alessandre Duarte de Figueiredo - EFI 06 PIS/Cofins
Amillcar Pieroni Júnior - EFI 02 IRPJ
Ana Claudia Fernandes Lourenço – EFA 03 Decex
Ana Cristina Barbára - Substituta EFI02 - DEOPE
Ana Luisa Segadas Vianna Parolin EFI03-IRPJ
Ana Paula Alvarez Peres - substituta EFI 01 IRPJ
Antonio Augusto Marques Gomes EFI IRPJ 04
Claudia Tassia de Carvalho Marchetti – EFA 04 Decex
Claudinei Roberto Inácio - EFI08 IRPJ06
Cleber Ramos da Silva - Substituto na EFI 14 - Previdência
Dalmo Restum de Macedo Rocha - ERF 15 - EFRAU/DEFIS
Edgar Sueichi Yagi - EFI 05 Pis/Cofins
Edilene Delpoio -EFI04 - PIS COFINS - substituta
Eduarda Lira Peixoto - substitut EFI 04 IRPJ
Eduardo Rauert de Freitas - EFI02 - DEOPE
Edênia Cipriano Soares - 12 Malha PF - DERPF
Eli Fafá Júnior - EFI01 - DEOPE
Erima Alice Mautone EFI3/Deope chefe substituta
Esther Antonioli Guimarães Martins - EFI Previdenciária Defis
Fabiano Moutinho - DEINF
Fabio Paes Maccacchero CPF - EFI 01 - IRPJ
Fernando Queiroz de Assunção. IRPJ07
Firomi N Tamashiro- Prev 4
Flavio Correa Prado - Efrau02 - Substituto
Flávio Dias Substituto - EFI IRPJ07
Francisco de Assis Costa - EFI 13
Fábio Marchini - ERF 15 - EFRAU/DEFIS
Fábio Soares Carmo - EFI IPI 03 - Substituto
Fátima Franchi Martins Corrêa EFI 03 Prev.
Guilherme Machado Coelho de Souza - EFA1 DECEX

Heidir Rodrigo Arissa Sarto - EFI 01 Pis/Cofins
Hugo Leonardo Giacomelli Ferreira - substituto EFI IRPJ 10
Humberto Werdine Rennó - chefe substituto EFI08 IRPJ06
Iara Aparecida Storer - substituta da EFI 08 IRPJ 08 da DRF Santos
Jairo Celso Blecher - EF 03 DEINF Deinf
José Antônio dos Santos - EFI IRPJ 09 - substituto
José Maurício Bianchi Segatti - EFI 13
João Daniel Giraldi - EFI 02 Pis/Cofins - Substituto
Marcelo Pignatti do Nascimento - EFI 12 Malha PF - DERPF
Marcelo de Abreu Campana -chefe substituto EFI02 - Prev
Marco Aurélio Ferreira da Silva - EFI 08 IRPJ 08 da DRF Santos
Maria Reiko Aoki Shimabukuro - EFI 03 Prev. Substituta.
Mauricio Gomes Zamboni - EFRAU em Sorocaba
Mauro Soares Viana Júnior EFI01 substituto DEOPE
Mauro Sérgio Rosim - EFI 04 - PIS/COFINS
Milton Hatsuo Okano EFI 05 - Pis/Cofins - Substituto
Neilor Tolentino Pincinato - EFI 02 IPI
Newton Fusco de Amorim - EF1-DEINF
Newton Toshimiti Ishii - substituto EFI 01 Pis/Cofins
Paulo Augusto Cicarelli - EFI 02 IRPJ
Paulo Cesar Martinasso - Efrau02
Paulo Sérgio Farini - EFI 02 Pis/Cofins
Renata C M Pereira - EF04 DEINF
Ricardo Gomes Cirino - Efrau03 - Substituto
Ricardo Nogueira Prioste - PREV 04
Rodrigo Venturini - Substituto EFI 03 IRP
Rogério Duarte Perez - EFI 03 PIS/COFINS
Ronie Ainbinder - EFI IRPJ 09
Shigeki Nishijima - EF 02 DEINF
Túlio Moreira Castro - IPI 03
Vanderlei Honorato Alves - EFI IRPJ 10
Walter Massaru Nagata - EFI 02 - Prev

Wladimir Machado Vieira - Chefe Substituto - EFl 03 PIS/COFINS

Zenilson Ferreira Alves Junior - EFA2 DECEX



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021 13:55:00.

Documento autenticado digitalmente por FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021.

Documento assinado digitalmente por: ZENILSON FERREIRA ALVES JUNIOR em 13/12/2021, GUILHERME MACHADO COELHO DE SOUZA em 13/12/2021, WALTER MASSARU NAGATA em 13/12/2021, VANDERLEI HONORATO ALVES em 13/12/2021, FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021, WLADIMIR MACHADO VIEIRA em 10/12/2021, TULIO MOREIRA CASTRO em 10/12/2021, ROGERIO DUARTE PEREZ em 10/12/2021, JAIRO CELSO BLECHER em 10/12/2021, SHIGEKI NISHIJIMA em 10/12/2021, NEWTON FUSCO DE AMORIM em 10/12/2021 e FABIANO MOUTINHO CARDOSO em 10/12/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por FLAVIO CORREA PRADO em 14/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1221.08543.8CYO

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F14035CCAA1442561A74EE979B9FB8643166900CD1306AF532EC73ABEA9F97CD

SOLICITAÇÃO DE EXONERAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA FISCALIZAÇÃO DA 8ª REGIÃO FISCAL

Os Auditores-Fiscais da RFB, que, por ora, exercem as funções de supervisor, de substituto ou de assessor nas Equipes de Fiscalização da 8ª Região Fiscal, vêm solicitar, por meio da presente carta, a exoneração dos cargos de direção ou da função gratificada que ocupam.

Já em outubro de 2021, quase 300 Auditores assinaram manifesto em que expunham seu repúdio ao excesso de controles internos e aos atos normativos que ferem a autonomia do ocupante do referido cargo, tais como os dispositivos da Portaria RFB nº 11/2021 que exigem que a prorrogação dos procedimentos fiscais tenha anuência dos que exercem função de chefia e que determinam a avaliação pelo chefe de propositura de encerramento sem resultado.

Referido manifesto também reivindicou a publicação da portaria que regulamente a atividade externa, prevista no art. 6º, §4º, do Decreto nº 1.590, de 1995; se posicionou contra a implantação do ponto eletrônico como meio de aferição de controle de frequência; e solicitou a resolução de nossas questões remuneratórias pendentes. Além disso, o manifesto registrou o desânimo que se abate sobre os Auditores, principalmente quando se compara a importância do trabalho executado pelo cargo e a desconfiança patente com que a cúpula da Receita Federal trata os ocupantes do cargo.

O manifesto ainda registrou a intenção dos atuais ocupantes do cargo de chefia de equipe em colocar seus cargos à disposição, caso tais demandas não fossem compreendidas e endereçadas pela administração da RFB.

Passado mais de um mês do manifesto, houve pouco avanço nas questões citadas. A concentração do poder decisório se mantém nos chefes e os dispositivos que ofendem a autonomia do Auditor não foram revogados. Na verdade, o tratamento dado aos Auditores piorou: parte relevante dos Auditores está sendo convocada a voltar ao trabalho presencial, sem opção de aderir ao teletrabalho. E isso numa conjuntura em que os índices de cumprimento de meta aumentaram. Pior ainda, a administração, na figura do Secretário-Geral da RFB, fez questão de afirmar que não teria a menor pressa em analisar os programas de gestão que permitiram aos Auditores e os ocupantes de outros cargos atuar em teletrabalho.

Os Auditores-Fiscais da RFB ainda observam, estupefatos, enquanto outros órgãos têm seus concursos externos autorizados e sendo realizados, que a RFB padece com a ausência de quadros novos há seis anos e acelerado aumento de aposentadorias. Para a administração da RFB, a presença física dos Auditores é essencial, mas concurso externo, regulamentação do bônus de eficiência, orçamento para a RFB e outras demandas não são essenciais.

Considerando o exposto, e particularmente a completa ausência de informações de movimentação da cúpula da RFB na resolução das demandas já citadas, em total descaso com a classe, solicitamos nossa exoneração da função que ocupamos, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2021 de forma irretrátavel e irrevogável.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021

Abílio Sérgio da Silva Santos - EFI 02 IPI
Adriana Campos dos Santos - EFI 03/Deope
Alessandre Duarte de Figueiredo - EFI 06 PIS/Cofins
Amillcar Pieroni Júnior - EFI 02 IRPJ
Ana Claudia Fernandes Lourenço – EFA 03 Decex
Ana Cristina Barbára - Substituta EFI02 - DEOPE
Ana Luisa Segadas Vianna Parolin EFI03-IRPJ
Ana Paula Alvarez Peres - substituta EFI 01 IRPJ
Antonio Augusto Marques Gomes EFI IRPJ 04
Claudia Tassia de Carvalho Marchetti – EFA 04 Decex
Claudinei Roberto Inácio - EFI08 IRPJ06
Cleber Ramos da Silva - Substituto na EFI 14 - Previdência
Dalmo Restum de Macedo Rocha - ERF 15 - EFRAU/DEFIS
Edgar Sueichi Yagi - EFI 05 Pis/Cofins
Edilene Delpoio -EFI04 - PIS COFINS - substituta
Eduarda Lira Peixoto - substitut EFI 04 IRPJ
Eduardo Rauert de Freitas - EFI02 - DEOPE
Edênia Cipriano Soares - 12 Malha PF - DERPF
Eli Fafá Júnior - EFI01 - DEOPE
Erima Alice Mautone EFI3/Deope chefe substituta
Esther Antonioli Guimarães Martins - EFI Previdenciária Defis
Fabiano Moutinho - DEINF
Fabio Paes Maccacchero CPF - EFI 01 - IRPJ
Fernando Queiroz de Assunção. IRPJ07
Firomi N Tamashiro- Prev 4
Flavio Correa Prado - Efrau02 - Substituto
Flávio Dias Substituto - EFI IRPJ07
Francisco de Assis Costa - EFI 13
Fábio Marchini - ERF 15 - EFRAU/DEFIS
Fábio Soares Carmo - EFI IPI 03 - Substituto
Fátima Franchi Martins Corrêa EFI 03 Prev.
Guilherme Machado Coelho de Souza - EFA1 DECEX

Heidir Rodrigo Arissa Sarto - EFI 01 Pis/Cofins
Hugo Leonardo Giacomelli Ferreira - substituto EFI IRPJ 10
Humberto Werdine Rennó - chefe substituto EFI08 IRPJ06
Iara Aparecida Storer - substituta da EFI 08 IRPJ 08 da DRF Santos
Jairo Celso Blecher - EF 03 DEINF Deinf
José Antônio dos Santos - EFI IRPJ 09 - substituto
José Maurício Bianchi Segatti - EFI 13
João Daniel Giraldo - EFI 02 Pis/Cofins - Substituto
Marcelo Pignatti do Nascimento - EFI 12 Malha PF - DERPF
Marcelo de Abreu Campana -chefe substituto EFI02 - Prev
Marco Aurélio Ferreira da Silva - EFI 08 IRPJ 08 da DRF Santos
Maria Reiko Aoki Shimabukuro - EFI 03 Prev. Substituta.
Mauricio Gomes Zamboni - EFRAU em Sorocaba
Mauro Soares Viana Júnior EFI01 substituto DEOPE
Mauro Sérgio Rosim - EFI 04 - PIS/COFINS
Milton Hatsuo Okano EFI 05 - Pis/Cofins - Substituto
Neilor Tolentino Pincinato - EFI 02 IPI
Newton Fusco de Amorim - EF1-DEINF
Newton Toshimiti Ishii - substituto EFI 01 Pis/Cofins
Paulo Augusto Cicarelli - EFI 02 IRPJ
Paulo Cesar Martinasso - Efrau02
Paulo Sérgio Farini - EFI 02 Pis/Cofins
Renata C M Pereira - EF04 DEINF
Ricardo Gomes Cirino - Efrau03 - Substituto
Ricardo Nogueira Prioste - PREV 04
Rodrigo Venturini - Substituto EFI 03 IRP
Rogério Duarte Perez - EFI 03 PIS/COFINS
Ronie Ainbinder - EFI IRPJ 09
Shigeki Nishijima - EF 02 DEINF
Túlio Moreira Castro - IPI 03
Vanderlei Honorato Alves - EFI IRPJ 10
Walter Massaru Nagata - EFI 02 - Prev

Wladimir Machado Vieira - Chefe Substituto - EFl 03 PIS/COFINS

Zenilson Ferreira Alves Junior - EFA2 DECEX



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021 13:55:00.

Documento autenticado digitalmente por FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021.

Documento assinado digitalmente por: EDGAR SUEICHI YAGI em 13/12/2021, EDENIA CIPRIANO SOARES em 13/12/2021, CLEBER RAMOS DA SILVA em 13/12/2021, ALESSANDRE DUARTE DE FIGUEIREDO em 13/12/2021, ANTONIO AUGUSTO MARQUES GOMES em 13/12/2021, CLAUDINEI ROBERTO INACIO em 10/12/2021, ANA PAULA ALVAREZ PERES em 10/12/2021, ANA LUISA SEGADAS VIANNA PAROLIN em 10/12/2021, AMILCAR PIERONI JUNIOR em 10/12/2021 e FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por FLAVIO CORREA PRADO em 14/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1221.08545.0YPY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F14035CCAA1442561A74EE979B9FB8643166900CD1306AF532EC73ABEA9F97CD

SOLICITAÇÃO DE EXONERAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA FISCALIZAÇÃO DA 8ª REGIÃO FISCAL

Os Auditores-Fiscais da RFB, que, por ora, exercem as funções de supervisor, de substituto ou de assessor nas Equipes de Fiscalização da 8ª Região Fiscal, vêm solicitar, por meio da presente carta, a exoneração dos cargos de direção ou da função gratificada que ocupam.

Já em outubro de 2021, quase 300 Auditores assinaram manifesto em que expunham seu repúdio ao excesso de controles internos e aos atos normativos que ferem a autonomia do ocupante do referido cargo, tais como os dispositivos da Portaria RFB nº 11/2021 que exigem que a prorrogação dos procedimentos fiscais tenha anuência dos que exercem função de chefia e que determinam a avaliação pelo chefe de propositura de encerramento sem resultado.

Referido manifesto também reivindicou a publicação da portaria que regulamente a atividade externa, prevista no art. 6º, §4º, do Decreto nº 1.590, de 1995; se posicionou contra a implantação do ponto eletrônico como meio de aferição de controle de frequência; e solicitou a resolução de nossas questões remuneratórias pendentes. Além disso, o manifesto registrou o desânimo que se abate sobre os Auditores, principalmente quando se compara a importância do trabalho executado pelo cargo e a desconfiança patente com que a cúpula da Receita Federal trata os ocupantes do cargo.

O manifesto ainda registrou a intenção dos atuais ocupantes do cargo de chefia de equipe em colocar seus cargos à disposição, caso tais demandas não fossem compreendidas e endereçadas pela administração da RFB.

Passado mais de um mês do manifesto, houve pouco avanço nas questões citadas. A concentração do poder decisório se mantém nos chefes e os dispositivos que ofendem a autonomia do Auditor não foram revogados. Na verdade, o tratamento dado aos Auditores piorou: parte relevante dos Auditores está sendo convocada a voltar ao trabalho presencial, sem opção de aderir ao teletrabalho. E isso numa conjuntura em que os índices de cumprimento de meta aumentaram. Pior ainda, a administração, na figura do Secretário-Geral da RFB, fez questão de afirmar que não teria a menor pressa em analisar os programas de gestão que permitiram aos Auditores e os ocupantes de outros cargos atuar em teletrabalho.

Os Auditores-Fiscais da RFB ainda observam, estupefatos, enquanto outros órgãos têm seus concursos externos autorizados e sendo realizados, que a RFB padece com a ausência de quadros novos há seis anos e acelerado aumento de aposentadorias. Para a administração da RFB, a presença física dos Auditores é essencial, mas concurso externo, regulamentação do bônus de eficiência, orçamento para a RFB e outras demandas não são essenciais.

Considerando o exposto, e particularmente a completa ausência de informações de movimentação da cúpula da RFB na resolução das demandas já citadas, em total descaso com a classe, solicitamos nossa exoneração da função que ocupamos, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2021 de forma irretrátavel e irrevogável.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021

Abílio Sérgio da Silva Santos - EFI 02 IPI
Adriana Campos dos Santos - EFI 03/Deope
Alessandre Duarte de Figueiredo - EFI 06 PIS/Cofins
Amillcar Pieroni Júnior - EFI 02 IRPJ
Ana Claudia Fernandes Lourenço – EFA 03 Decex
Ana Cristina Barbára - Substituta EFI02 - DEOPE
Ana Luisa Segadas Vianna Parolin EFI03-IRPJ
Ana Paula Alvarez Peres - substituta EFI 01 IRPJ
Antonio Augusto Marques Gomes EFI IRPJ 04
Claudia Tassia de Carvalho Marchetti – EFA 04 Decex
Claudinei Roberto Inácio - EFI08 IRPJ06
Cleber Ramos da Silva - Substituto na EFI 14 - Previdência
Dalmo Restum de Macedo Rocha - ERF 15 - EFRAU/DEFIS
Edgar Sueichi Yagi - EFI 05 Pis/Cofins
Edilene Delpoio -EFI04 - PIS COFINS - substituta
Eduarda Lira Peixoto - substitut EFI 04 IRPJ
Eduardo Rauert de Freitas - EFI02 - DEOPE
Edênia Cipriano Soares - 12 Malha PF - DERPF
Eli Fafá Júnior - EFI01 - DEOPE
Erima Alice Mautone EFI3/Deope chefe substituta
Esther Antonioli Guimarães Martins - EFI Previdenciária Defis
Fabiano Moutinho - DEINF
Fabio Paes Maccacchero CPF - EFI 01 - IRPJ
Fernando Queiroz de Assunção. IRPJ07
Firomi N Tamashiro- Prev 4
Flavio Correa Prado - Efrau02 - Substituto
Flávio Dias Substituto - EFI IRPJ07
Francisco de Assis Costa - EFI 13
Fábio Marchini - ERF 15 - EFRAU/DEFIS
Fábio Soares Carmo - EFI IPI 03 - Substituto
Fátima Franchi Martins Corrêa EFI 03 Prev.
Guilherme Machado Coelho de Souza - EFA1 DECEX

Heidir Rodrigo Arissa Sarto - EFI 01 Pis/Cofins
Hugo Leonardo Giacomelli Ferreira - substituto EFI IRPJ 10
Humberto Werdine Rennó - chefe substituto EFI08 IRPJ06
Iara Aparecida Storer - substituta da EFI 08 IRPJ 08 da DRF Santos
Jairo Celso Blecher - EF 03 DEINF Deinf
José Antônio dos Santos - EFI IRPJ 09 - substituto
José Maurício Bianchi Segatti - EFI 13
João Daniel Giraldo - EFI 02 Pis/Cofins - Substituto
Marcelo Pignatti do Nascimento - EFI 12 Malha PF - DERPF
Marcelo de Abreu Campana -chefe substituto EFI02 - Prev
Marco Aurélio Ferreira da Silva - EFI 08 IRPJ 08 da DRF Santos
Maria Reiko Aoki Shimabukuro - EFI 03 Prev. Substituta.
Mauricio Gomes Zamboni - EFRAU em Sorocaba
Mauro Soares Viana Júnior EFI01 substituto DEOPE
Mauro Sérgio Rosim - EFI 04 - PIS/COFINS
Milton Hatsuo Okano EFI 05 - Pis/Cofins - Substituto
Neilor Tolentino Pincinato - EFI 02 IPI
Newton Fusco de Amorim - EF1-DEINF
Newton Toshimiti Ishii - substituto EFI 01 Pis/Cofins
Paulo Augusto Cicarelli - EFI 02 IRPJ
Paulo Cesar Martinasso - Efrau02
Paulo Sérgio Farini - EFI 02 Pis/Cofins
Renata C M Pereira - EF04 DEINF
Ricardo Gomes Cirino - Efrau03 - Substituto
Ricardo Nogueira Prioste - PREV 04
Rodrigo Venturini - Substituto EFI 03 IRP
Rogério Duarte Perez - EFI 03 PIS/COFINS
Ronie Ainbinder - EFI IRPJ 09
Shigeki Nishijima - EF 02 DEINF
Túlio Moreira Castro - IPI 03
Vanderlei Honorato Alves - EFI IRPJ 10
Walter Massaru Nagata - EFI 02 - Prev

Wladimir Machado Vieira - Chefe Substituto - EFl 03 PIS/COFINS

Zenilson Ferreira Alves Junior - EFA2 DECEX



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021 13:55:00.

Documento autenticado digitalmente por FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021.

Documento assinado digitalmente por: ESTHER ANTONIOLI GUIMARAES MARTINS em 13/12/2021, EDUARDA LIRA PEIXOTO em 13/12/2021, FERNANDO QUEIROZ DE ASSUNCAO em 13/12/2021, FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021, FIROMI NAKAZONE TAMASHIRO em 10/12/2021, FATIMA FRANCHI MARTINS CORREA em 10/12/2021, FABIO SOARES CARMO em 10/12/2021, FABIO PAES MACCACCHERO em 10/12/2021, FABIO MARCHINI em 10/12/2021 e EDILENE DELPOIO em 10/12/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por FLAVIO CORREA PRADO em 14/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1221.08549.N8WU

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F14035CCAA1442561A74EE979B9FB8643166900CD1306AF532EC73ABEA9F97CD

SOLICITAÇÃO DE EXONERAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA FISCALIZAÇÃO DA 8ª REGIÃO FISCAL

Os Auditores-Fiscais da RFB, que, por ora, exercem as funções de supervisor, de substituto ou de assessor nas Equipes de Fiscalização da 8ª Região Fiscal, vêm solicitar, por meio da presente carta, a exoneração dos cargos de direção ou da função gratificada que ocupam.

Já em outubro de 2021, quase 300 Auditores assinaram manifesto em que expunham seu repúdio ao excesso de controles internos e aos atos normativos que ferem a autonomia do ocupante do referido cargo, tais como os dispositivos da Portaria RFB nº 11/2021 que exigem que a prorrogação dos procedimentos fiscais tenha anuência dos que exercem função de chefia e que determinam a avaliação pelo chefe de propositura de encerramento sem resultado.

Referido manifesto também reivindicou a publicação da portaria que regulamente a atividade externa, prevista no art. 6º, §4º, do Decreto nº 1.590, de 1995; se posicionou contra a implantação do ponto eletrônico como meio de aferição de controle de frequência; e solicitou a resolução de nossas questões remuneratórias pendentes. Além disso, o manifesto registrou o desânimo que se abate sobre os Auditores, principalmente quando se compara a importância do trabalho executado pelo cargo e a desconfiança patente com que a cúpula da Receita Federal trata os ocupantes do cargo.

O manifesto ainda registrou a intenção dos atuais ocupantes do cargo de chefia de equipe em colocar seus cargos à disposição, caso tais demandas não fossem compreendidas e endereçadas pela administração da RFB.

Passado mais de um mês do manifesto, houve pouco avanço nas questões citadas. A concentração do poder decisório se mantém nos chefes e os dispositivos que ofendem a autonomia do Auditor não foram revogados. Na verdade, o tratamento dado aos Auditores piorou: parte relevante dos Auditores está sendo convocada a voltar ao trabalho presencial, sem opção de aderir ao teletrabalho. E isso numa conjuntura em que os índices de cumprimento de meta aumentaram. Pior ainda, a administração, na figura do Secretário-Geral da RFB, fez questão de afirmar que não teria a menor pressa em analisar os programas de gestão que permitiram aos Auditores e os ocupantes de outros cargos atuar em teletrabalho.

Os Auditores-Fiscais da RFB ainda observam, estupefatos, enquanto outros órgãos têm seus concursos externos autorizados e sendo realizados, que a RFB padece com a ausência de quadros novos há seis anos e acelerado aumento de aposentadorias. Para a administração da RFB, a presença física dos Auditores é essencial, mas concurso externo, regulamentação do bônus de eficiência, orçamento para a RFB e outras demandas não são essenciais.

Considerando o exposto, e particularmente a completa ausência de informações de movimentação da cúpula da RFB na resolução das demandas já citadas, em total descaso com a classe, solicitamos nossa exoneração da função que ocupamos, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2021 de forma irretrátavel e irrevogável.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021

Abílio Sérgio da Silva Santos - EFI 02 IPI
Adriana Campos dos Santos - EFI 03/Deope
Alessandre Duarte de Figueiredo - EFI 06 PIS/Cofins
Amillcar Pieroni Júnior - EFI 02 IRPJ
Ana Claudia Fernandes Lourenço – EFA 03 Decex
Ana Cristina Barbára - Substituta EFI02 - DEOPE
Ana Luisa Segadas Vianna Parolin EFI03-IRPJ
Ana Paula Alvarez Peres - substituta EFI 01 IRPJ
Antonio Augusto Marques Gomes EFI IRPJ 04
Claudia Tassia de Carvalho Marchetti – EFA 04 Decex
Claudinei Roberto Inácio - EFI08 IRPJ06
Cleber Ramos da Silva - Substituto na EFI 14 - Previdência
Dalmo Restum de Macedo Rocha - ERF 15 - EFRAU/DEFIS
Edgar Sueichi Yagi - EFI 05 Pis/Cofins
Edilene Delpoio -EFI04 - PIS COFINS - substituta
Eduarda Lira Peixoto - substitut EFI 04 IRPJ
Eduardo Rauert de Freitas - EFI02 - DEOPE
Edênia Cipriano Soares - 12 Malha PF - DERPF
Eli Fafá Júnior - EFI01 - DEOPE
Erima Alice Mautone EFI3/Deope chefe substituta
Esther Antonioli Guimarães Martins - EFI Previdenciária Defis
Fabiano Moutinho - DEINF
Fabio Paes Maccacchero CPF - EFI 01 - IRPJ
Fernando Queiroz de Assunção. IRPJ07
Firomi N Tamashiro- Prev 4
Flavio Correa Prado - Efrau02 - Substituto
Flávio Dias Substituto - EFI IRPJ07
Francisco de Assis Costa - EFI 13
Fábio Marchini - ERF 15 - EFRAU/DEFIS
Fábio Soares Carmo - EFI IPI 03 - Substituto
Fátima Franchi Martins Corrêa EFI 03 Prev.
Guilherme Machado Coelho de Souza - EFA1 DECEX

Heidir Rodrigo Arissa Sarto - EFI 01 Pis/Cofins
Hugo Leonardo Giacomelli Ferreira - substituto EFI IRPJ 10
Humberto Werdine Rennó - chefe substituto EFI08 IRPJ06
Iara Aparecida Storer - substituta da EFI 08 IRPJ 08 da DRF Santos
Jairo Celso Blecher - EF 03 DEINF Deinf
José Antônio dos Santos - EFI IRPJ 09 - substituto
José Maurício Bianchi Segatti - EFI 13
João Daniel Giraldi - EFI 02 Pis/Cofins - Substituto
Marcelo Pignatti do Nascimento - EFI 12 Malha PF - DERPF
Marcelo de Abreu Campana -chefe substituto EFI02 - Prev
Marco Aurélio Ferreira da Silva - EFI 08 IRPJ 08 da DRF Santos
Maria Reiko Aoki Shimabukuro - EFI 03 Prev. Substituta.
Mauricio Gomes Zamboni - EFRAU em Sorocaba
Mauro Soares Viana Júnior EFI01 substituto DEOPE
Mauro Sérgio Rosim - EFI 04 - PIS/COFINS
Milton Hatsuo Okano EFI 05 - Pis/Cofins - Substituto
Neilor Tolentino Pincinato - EFI 02 IPI
Newton Fusco de Amorim - EF1-DEINF
Newton Toshimiti Ishii - substituto EFI 01 Pis/Cofins
Paulo Augusto Cicarelli - EFI 02 IRPJ
Paulo Cesar Martinasso - Efrau02
Paulo Sérgio Farini - EFI 02 Pis/Cofins
Renata C M Pereira - EF04 DEINF
Ricardo Gomes Cirino - Efrau03 - Substituto
Ricardo Nogueira Prioste - PREV 04
Rodrigo Venturini - Substituto EFI 03 IRP
Rogério Duarte Perez - EFI 03 PIS/COFINS
Ronie Ainbinder - EFI IRPJ 09
Shigeki Nishijima - EF 02 DEINF
Túlio Moreira Castro - IPI 03
Vanderlei Honorato Alves - EFI IRPJ 10
Walter Massaru Nagata - EFI 02 - Prev

Wladimir Machado Vieira - Chefe Substituto - EFl 03 PIS/COFINS

Zenilson Ferreira Alves Junior - EFA2 DECEX



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021 13:55:00.

Documento autenticado digitalmente por FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021.

Documento assinado digitalmente por: JOSE ANTONIO DOS SANTOS em 13/12/2021, MARIA REIKO AOKI SHIMABUKURO em 13/12/2021, HUGO LEONARDO GIACOMELLI FERREIRA em 13/12/2021, JOSE MAURICIO BIANCHI SEGATTI em 13/12/2021, FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021, MARCO AURELIO FERREIRA DA SILVA em 10/12/2021, HUMBERTO WERDINE RENNO em 10/12/2021, HEIDIR RODRIGO ARISSA SARTO em 10/12/2021 e FRANCISCO DE ASSIS COSTA em 10/12/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por FLAVIO CORREA PRADO em 14/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1221.08542.Q3I2

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F14035CCAA1442561A74EE979B9FB8643166900CD1306AF532EC73ABEA9F97CD

SOLICITAÇÃO DE EXONERAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA FISCALIZAÇÃO DA 8ª REGIÃO FISCAL

Os Auditores-Fiscais da RFB, que, por ora, exercem as funções de supervisor, de substituto ou de assessor nas Equipes de Fiscalização da 8ª Região Fiscal, vêm solicitar, por meio da presente carta, a exoneração dos cargos de direção ou da função gratificada que ocupam.

Já em outubro de 2021, quase 300 Auditores assinaram manifesto em que expunham seu repúdio ao excesso de controles internos e aos atos normativos que ferem a autonomia do ocupante do referido cargo, tais como os dispositivos da Portaria RFB nº 11/2021 que exigem que a prorrogação dos procedimentos fiscais tenha anuência dos que exercem função de chefia e que determinam a avaliação pelo chefe de propositura de encerramento sem resultado.

Referido manifesto também reivindicou a publicação da portaria que regulamente a atividade externa, prevista no art. 6º, §4º, do Decreto nº 1.590, de 1995; se posicionou contra a implantação do ponto eletrônico como meio de aferição de controle de frequência; e solicitou a resolução de nossas questões remuneratórias pendentes. Além disso, o manifesto registrou o desânimo que se abate sobre os Auditores, principalmente quando se compara a importância do trabalho executado pelo cargo e a desconfiança patente com que a cúpula da Receita Federal trata os ocupantes do cargo.

O manifesto ainda registrou a intenção dos atuais ocupantes do cargo de chefia de equipe em colocar seus cargos à disposição, caso tais demandas não fossem compreendidas e endereçadas pela administração da RFB.

Passado mais de um mês do manifesto, houve pouco avanço nas questões citadas. A concentração do poder decisório se mantém nos chefes e os dispositivos que ofendem a autonomia do Auditor não foram revogados. Na verdade, o tratamento dado aos Auditores piorou: parte relevante dos Auditores está sendo convocada a voltar ao trabalho presencial, sem opção de aderir ao teletrabalho. E isso numa conjuntura em que os índices de cumprimento de meta aumentaram. Pior ainda, a administração, na figura do Secretário-Geral da RFB, fez questão de afirmar que não teria a menor pressa em analisar os programas de gestão que permitiram aos Auditores e os ocupantes de outros cargos atuar em teletrabalho.

Os Auditores-Fiscais da RFB ainda observam, estupefatos, enquanto outros órgãos têm seus concursos externos autorizados e sendo realizados, que a RFB padece com a ausência de quadros novos há seis anos e acelerado aumento de aposentadorias. Para a administração da RFB, a presença física dos Auditores é essencial, mas concurso externo, regulamentação do bônus de eficiência, orçamento para a RFB e outras demandas não são essenciais.

Considerando o exposto, e particularmente a completa ausência de informações de movimentação da cúpula da RFB na resolução das demandas já citadas, em total descaso com a classe, solicitamos nossa exoneração da função que ocupamos, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2021 de forma irretrátavel e irrevogável.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021

Abílio Sérgio da Silva Santos - EFI 02 IPI
Adriana Campos dos Santos - EFI 03/Deope
Alessandre Duarte de Figueiredo - EFI 06 PIS/Cofins
Amillcar Pieroni Júnior - EFI 02 IRPJ
Ana Claudia Fernandes Lourenço – EFA 03 Decex
Ana Cristina Barbára - Substituta EFI02 - DEOPE
Ana Luisa Segadas Vianna Parolin EFI03-IRPJ
Ana Paula Alvarez Peres - substituta EFI 01 IRPJ
Antonio Augusto Marques Gomes EFI IRPJ 04
Claudia Tassia de Carvalho Marchetti – EFA 04 Decex
Claudinei Roberto Inácio - EFI08 IRPJ06
Cleber Ramos da Silva - Substituto na EFI 14 - Previdência
Dalmo Restum de Macedo Rocha - ERF 15 - EFRAU/DEFIS
Edgar Sueichi Yagi - EFI 05 Pis/Cofins
Edilene Delpoio -EFI04 - PIS COFINS - substituta
Eduarda Lira Peixoto - substitut EFI 04 IRPJ
Eduardo Rauert de Freitas - EFI02 - DEOPE
Edênia Cipriano Soares - 12 Malha PF - DERPF
Eli Fafá Júnior - EFI01 - DEOPE
Erima Alice Mautone EFI3/Deope chefe substituta
Esther Antonioli Guimarães Martins - EFI Previdenciária Defis
Fabiano Moutinho - DEINF
Fabio Paes Maccacchero CPF - EFI 01 - IRPJ
Fernando Queiroz de Assunção. IRPJ07
Firomi N Tamashiro- Prev 4
Flavio Correa Prado - Efrau02 - Substituto
Flávio Dias Substituto - EFI IRPJ07
Francisco de Assis Costa - EFI 13
Fábio Marchini - ERF 15 - EFRAU/DEFIS
Fábio Soares Carmo - EFI IPI 03 - Substituto
Fátima Franchi Martins Corrêa EFI 03 Prev.
Guilherme Machado Coelho de Souza - EFA1 DECEX

Heidir Rodrigo Arissa Sarto - EFI 01 Pis/Cofins
Hugo Leonardo Giacomelli Ferreira - substituto EFI IRPJ 10
Humberto Werdine Rennó - chefe substituto EFI08 IRPJ06
Iara Aparecida Storer - substituta da EFI 08 IRPJ 08 da DRF Santos
Jairo Celso Blecher - EF 03 DEINF Deinf
José Antônio dos Santos - EFI IRPJ 09 - substituto
José Maurício Bianchi Segatti - EFI 13
João Daniel Giraldi - EFI 02 Pis/Cofins - Substituto
Marcelo Pignatti do Nascimento - EFI 12 Malha PF - DERPF
Marcelo de Abreu Campana -chefe substituto EFI02 - Prev
Marco Aurélio Ferreira da Silva - EFI 08 IRPJ 08 da DRF Santos
Maria Reiko Aoki Shimabukuro - EFI 03 Prev. Substituta.
Mauricio Gomes Zamboni - EFRAU em Sorocaba
Mauro Soares Viana Júnior EFI01 substituto DEOPE
Mauro Sérgio Rosim - EFI 04 - PIS/COFINS
Milton Hatsuo Okano EFI 05 - Pis/Cofins - Substituto
Neilor Tolentino Pincinato - EFI 02 IPI
Newton Fusco de Amorim - EF1-DEINF
Newton Toshimiti Ishii - substituto EFI 01 Pis/Cofins
Paulo Augusto Cicarelli - EFI 02 IRPJ
Paulo Cesar Martinasso - Efrau02
Paulo Sérgio Farini - EFI 02 Pis/Cofins
Renata C M Pereira - EF04 DEINF
Ricardo Gomes Cirino - Efrau03 - Substituto
Ricardo Nogueira Prioste - PREV 04
Rodrigo Venturini - Substituto EFI 03 IRP
Rogério Duarte Perez - EFI 03 PIS/COFINS
Ronie Ainbinder - EFI IRPJ 09
Shigeki Nishijima - EF 02 DEINF
Túlio Moreira Castro - IPI 03
Vanderlei Honorato Alves - EFI IRPJ 10
Walter Massaru Nagata - EFI 02 - Prev

Wladimir Machado Vieira - Chefe Substituto - EFl 03 PIS/COFINS

Zenilson Ferreira Alves Junior - EFA2 DECEX



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021 13:55:00.

Documento autenticado digitalmente por FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021.

Documento assinado digitalmente por: PAULO AUGUSTO CICARELLI em 13/12/2021, MAURO SERGIO ROSIM em 13/12/2021, NEILOR TOLENTINO PINCINATO em 13/12/2021, MILTON HATSUO OKANO em 13/12/2021, FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021, RODRIGO VENTURINI em 10/12/2021, RICARDO GOMES CIRINO em 10/12/2021, PAULO SERGIO FARINI em 10/12/2021, NEWTON TOSHIMITI ISHII em 10/12/2021 e MAURICIO GOMES ZAMBONI em 10/12/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por FLAVIO CORREA PRADO em 14/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1221.08545.JOFU

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F14035CCAA1442561A74EE979B9FB8643166900CD1306AF532EC73ABEA9F97CD

SOLICITAÇÃO DE EXONERAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA FISCALIZAÇÃO DA 8ª REGIÃO FISCAL

Os Auditores-Fiscais da RFB, que, por ora, exercem as funções de supervisor, de substituto ou de assessor nas Equipes de Fiscalização da 8ª Região Fiscal, vêm solicitar, por meio da presente carta, a exoneração dos cargos de direção ou da função gratificada que ocupam.

Já em outubro de 2021, quase 300 Auditores assinaram manifesto em que expunham seu repúdio ao excesso de controles internos e aos atos normativos que ferem a autonomia do ocupante do referido cargo, tais como os dispositivos da Portaria RFB nº 11/2021 que exigem que a prorrogação dos procedimentos fiscais tenha anuência dos que exercem função de chefia e que determinam a avaliação pelo chefe de propositura de encerramento sem resultado.

Referido manifesto também reivindicou a publicação da portaria que regulamente a atividade externa, prevista no art. 6º, §4º, do Decreto nº 1.590, de 1995; se posicionou contra a implantação do ponto eletrônico como meio de aferição de controle de frequência; e solicitou a resolução de nossas questões remuneratórias pendentes. Além disso, o manifesto registrou o desânimo que se abate sobre os Auditores, principalmente quando se compara a importância do trabalho executado pelo cargo e a desconfiança patente com que a cúpula da Receita Federal trata os ocupantes do cargo.

O manifesto ainda registrou a intenção dos atuais ocupantes do cargo de chefia de equipe em colocar seus cargos à disposição, caso tais demandas não fossem compreendidas e endereçadas pela administração da RFB.

Passado mais de um mês do manifesto, houve pouco avanço nas questões citadas. A concentração do poder decisório se mantém nos chefes e os dispositivos que ofendem a autonomia do Auditor não foram revogados. Na verdade, o tratamento dado aos Auditores piorou: parte relevante dos Auditores está sendo convocada a voltar ao trabalho presencial, sem opção de aderir ao teletrabalho. E isso numa conjuntura em que os índices de cumprimento de meta aumentaram. Pior ainda, a administração, na figura do Secretário-Geral da RFB, fez questão de afirmar que não teria a menor pressa em analisar os programas de gestão que permitiram aos Auditores e os ocupantes de outros cargos atuar em teletrabalho.

Os Auditores-Fiscais da RFB ainda observam, estupefatos, enquanto outros órgãos têm seus concursos externos autorizados e sendo realizados, que a RFB padece com a ausência de quadros novos há seis anos e acelerado aumento de aposentadorias. Para a administração da RFB, a presença física dos Auditores é essencial, mas concurso externo, regulamentação do bônus de eficiência, orçamento para a RFB e outras demandas não são essenciais.

Considerando o exposto, e particularmente a completa ausência de informações de movimentação da cúpula da RFB na resolução das demandas já citadas, em total descaso com a classe, solicitamos nossa exoneração da função que ocupamos, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2021 de forma irretrátavel e irrevogável.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021

Abílio Sérgio da Silva Santos - EFI 02 IPI
Adriana Campos dos Santos - EFI 03/Deope
Alessandre Duarte de Figueiredo - EFI 06 PIS/Cofins
Amillcar Pieroni Júnior - EFI 02 IRPJ
Ana Claudia Fernandes Lourenço – EFA 03 Decex
Ana Cristina Barbára - Substituta EFI02 - DEOPE
Ana Luisa Segadas Vianna Parolin EFI03-IRPJ
Ana Paula Alvarez Peres - substituta EFI 01 IRPJ
Antonio Augusto Marques Gomes EFI IRPJ 04
Claudia Tassia de Carvalho Marchetti – EFA 04 Decex
Claudinei Roberto Inácio - EFI08 IRPJ06
Cleber Ramos da Silva - Substituto na EFI 14 - Previdência
Dalmo Restum de Macedo Rocha - ERF 15 - EFRAU/DEFIS
Edgar Sueichi Yagi - EFI 05 Pis/Cofins
Edilene Delpoio -EFI04 - PIS COFINS - substituta
Eduarda Lira Peixoto - substitut EFI 04 IRPJ
Eduardo Rauert de Freitas - EFI02 - DEOPE
Edênia Cipriano Soares - 12 Malha PF - DERPF
Eli Fafá Júnior - EFI01 - DEOPE
Erima Alice Mautone EFI3/Deope chefe substituta
Esther Antonioli Guimarães Martins - EFI Previdenciária Defis
Fabiano Moutinho - DEINF
Fabio Paes Maccacchero CPF - EFI 01 - IRPJ
Fernando Queiroz de Assunção. IRPJ07
Firomi N Tamashiro- Prev 4
Flavio Correa Prado - Efrau02 - Substituto
Flávio Dias Substituto - EFI IRPJ07
Francisco de Assis Costa - EFI 13
Fábio Marchini - ERF 15 - EFRAU/DEFIS
Fábio Soares Carmo - EFI IPI 03 - Substituto
Fátima Franchi Martins Corrêa EFI 03 Prev.
Guilherme Machado Coelho de Souza - EFA1 DECEX

Heidir Rodrigo Arissa Sarto - EFI 01 Pis/Cofins
Hugo Leonardo Giacomelli Ferreira - substituto EFI IRPJ 10
Humberto Werdine Rennó - chefe substituto EFI08 IRPJ06
Iara Aparecida Storer - substituta da EFI 08 IRPJ 08 da DRF Santos
Jairo Celso Blecher - EF 03 DEINF Deinf
José Antônio dos Santos - EFI IRPJ 09 - substituto
José Maurício Bianchi Segatti - EFI 13
João Daniel Giraldi - EFI 02 Pis/Cofins - Substituto
Marcelo Pignatti do Nascimento - EFI 12 Malha PF - DERPF
Marcelo de Abreu Campana -chefe substituto EFI02 - Prev
Marco Aurélio Ferreira da Silva - EFI 08 IRPJ 08 da DRF Santos
Maria Reiko Aoki Shimabukuro - EFI 03 Prev. Substituta.
Mauricio Gomes Zamboni - EFRAU em Sorocaba
Mauro Soares Viana Júnior EFI01 substituto DEOPE
Mauro Sérgio Rosim - EFI 04 - PIS/COFINS
Milton Hatsuo Okano EFI 05 - Pis/Cofins - Substituto
Neilor Tolentino Pincinato - EFI 02 IPI
Newton Fusco de Amorim - EF1-DEINF
Newton Toshimiti Ishii - substituto EFI 01 Pis/Cofins
Paulo Augusto Cicarelli - EFI 02 IRPJ
Paulo Cesar Martinasso - Efrau02
Paulo Sérgio Farini - EFI 02 Pis/Cofins
Renata C M Pereira - EF04 DEINF
Ricardo Gomes Cirino - Efrau03 - Substituto
Ricardo Nogueira Prioste - PREV 04
Rodrigo Venturini - Substituto EFI 03 IRP
Rogério Duarte Perez - EFI 03 PIS/COFINS
Ronie Ainbinder - EFI IRPJ 09
Shigeki Nishijima - EF 02 DEINF
Túlio Moreira Castro - IPI 03
Vanderlei Honorato Alves - EFI IRPJ 10
Walter Massaru Nagata - EFI 02 - Prev

Wladimir Machado Vieira - Chefe Substituto - EFl 03 PIS/COFINS

Zenilson Ferreira Alves Junior - EFA2 DECEX



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021 13:55:00.

Documento autenticado digitalmente por FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021.

Documento assinado digitalmente por: ANA CLAUDIA FERNANDES LOURENCO em 13/12/2021, FLAVIO CORREA PRADO em 10/12/2021, ADRIANA CAMPOS DOS SANTOS em 10/12/2021, ELI FAFA JUNIOR em 10/12/2021, EDUARDO RAUERT DE FREITAS em 10/12/2021, ANA CRISTINA BARBARA em 10/12/2021 e RENATA CARDOSO MOTA PEREIRA em 10/12/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por FLAVIO CORREA PRADO em 14/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1221.08546.1MX Y

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F14035CCAA1442561A74EE979B9FB8643166900CD1306AF532EC73ABEA9F97CD